

Universidade Estadual Paulista

REITORIA

Resolução UNESP – 79, de 25-8-2005

Dispõe sobre a aplicação do regime de exercícios domiciliares aos alunos submetidos a tratamento excepcional

O Reitor na Universidade Estadual Paulista, nos termos do Despacho nº 164/05 – CCG/SG, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, em sessão de 09/08/2005, com fundamento no artigo 24, inciso IV, alínea d do Estatuto, baixa a seguinte resolução:

Art 1º - Fica estabelecido nos cursos de graduação da UNESP, o regime de exercícios domiciliares e de atividades de recuperação do aprendizado, com acompanhamento da Universidade, em compensação às ausências às aulas de alunos mercedores de tratamento, temporariamente impossibilitados de freqüência, mas em condições de aprendizagem.

Art. 2º - São considerados mercedores de tratamento excepcional os alunos em condição de incapacidade física temporária de freqüência às aulas, mas com a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento dos estudos, e que se enquadram nos seguintes casos:

I – portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, desde que se constituam em ocorrência isolada.

II – alunas gestantes, por um período de 120 dias, a partir do 8º mês de gestação.

Parágrafo único: em casos excepcionais, devidamente comprovados por atestado médico, o período de repouso antes e depois do parto poderá ser dilatado.

Art. 3º - São condições necessárias para que o aluno seja submetido ao Regime de Exercícios Domiciliares:

I – Requerimento protocolado dirigido ao Diretor da Unidade, no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir do início da data do afastamento;

II – laudo médico responsável do qual conste a assinatura e o número de seu CRM, o período de afastamento, a especificação acerca da natureza do impedimento, além da informação específica quanto às condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento das atividades de estudo fora do recinto da Universidade.

III – a existência de compatibilidade entre a natureza das disciplinas envolvidas e a aplicação do regime em questão, a critério do Conselho de Curso, de modo que poderão ficar excluídas disciplinas de natureza eminentemente prática como estágios, prática laboratorial, clínica médica ou odontológica.

IV – duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo de escolarização, a critério do Conselho de Curso.

Art. 4º - a atribuição dos exercícios domiciliares ou de atividades programadas de recuperação a serem desenvolvidas fora do recinto da Universidade é de responsabilidade dos docentes encarregados das disciplinas em que o aluno estiver matriculado.

Art. 5º - para que se caracterize o Regime de Exercícios Domiciliares o período mínimo de afastamento é de quinze dias corridos.

Parágrafo único – Períodos de afastamento que possam afetar a continuidade do processo pedagógico do aprendizado serão objeto de análise dos órgãos colegiados das Unidades Universitárias, que poderão propor a suspensão da matrícula do aluno.

Art. 6º - o aluno contemplado com o Regime de Exercícios Domiciliares será submetido a processo de avaliação equivalente ao aplicado aos demais alunos do curso, no que diz respeito ao grau de dificuldade e ao conteúdo abrangido.

Art. 7º - As ausências às aulas do aluno enquanto submetido ao tratamento excepcional aqui regulamentado ficam compensadas pelas atividades realizadas em casa, não devendo ser contabilizadas como faltas, podendo constar das listas de frequência uma anotação específica, com a indicação "E.D." (exercício domiciliar), o que implicará o seu cômputo nos percentuais de frequência anotados no histórico escolar do aluno.

Art. 8º - Alunos impedidos de frequentar as aulas mas não submetidos ao Regime de Exercícios Domiciliares, por não atenderem às disposições estabelecidas na presente Resolução, terão suas ausências computadas como faltas.

Art. 9º - As Unidades poderão baixar suas respectivas portarias internas para regulamentar esta resolução, uma vez respeitado o disposto neste diploma legal e no Decreto-Lei nº 1044, de 21/10/1969, e na Lei Federal nº6202, de 17/04/1975.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (Proc. 358/50/1/2005-RUNESP)